



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

## LEI MUNICIPAL Nº 555/2.022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel destinado ao funcionamento quadra poliesportiva no distrito de Bom Jesus da Vereda – Ibiaí e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Ibiaí**, Estado do Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do **artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e/ou na forma do artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133** e através de escritura pública de compra e venda, o imóvel: “Área de 4.800 ( quatro mil e oitocentos ) m<sup>2</sup>, iniciando a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas N 8.144.180,466m e E 526.180,580m; desde segue confrontando com a propriedade de Patrimônio Bom Jesus da Vereda, com azimute de 127°51’30” por uma distância de 80,00m até o vértice -V-0002, de coordenadas N 8.144.131,369m e E 526.243,743m; deste segue, com azimute de 221°06’43” por uma distancia de 60,02m até o vértice -V-0003, de coordenadas N.8.144.086,146m e E 526.204,276m; deste segue com azimute de 307°08’03” por uma distancia de 80,00m ate o vértice -V-0004, de coordenadas N 8.144.134,440m e E 526.140,498m; deste segue, com azimute 41°03’07” por uma distância de 61,03m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte do imóvel pertencente ao PATRIMONIO DE BOM JESUS DA VEREDA , registrado no Cartório Imobiliário de Coração de Jesus-MG, no Livro 3-H as fls 100 , TRANSCRIÇÃO 5.359 de 24 de abril de 1.951”.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixo e irrevogável e será quitado da seguinte forma:

- I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da lavratura da respectiva escritura de compra e venda;
- II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso I deste artigo;

**Art. 3º** – O imóvel de que trata esta lei fica afetado com destinação de edificação de quadra poliesportiva do Município de Ibiaí.

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada à plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município;

**Art.5º.** Após a lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Ibiaí será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

**Art.6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ibiaí, em 23 de fevereiro de 2022.

Sandra Maria Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal de Ibiaí

